

## Relatório Identificativo dos Riscos e Ocorrências de Corrupção e Infrações Conexas em 2023

### 1. Enquadramento

O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), através das Recomendações n.ºs 1/2009, de 1 de julho, e 3/2015, de 9 de julho, veio aconselhar os órgãos máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos a elaborar anualmente um relatório sobre a execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PLANO).

Considerando o definido na subsecção II, obrigações e responsabilidades das empresas do sector público empresarial, n.º 1, do artigo 46.º, do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 outubro, “1 - As empresas públicas cumprem a legislação e a regulamentação em vigor relativas à prevenção da corrupção, devendo elaborar anualmente um relatório identificativo das ocorrências, ou risco de ocorrências, de factos mencionados na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro”, foi elaborado o presente Relatório Identificativo dos Riscos e Ocorrências de Corrupção e Infrações Conexas relativo ao ano de 2023.

### 2. Descrição

**2.1** A PARQUES TEJO tem instituído um sistema de controlo interno onde existem múltiplos mecanismos de controlo, aos diferentes níveis, com a segregação das funções de processamento e de recebimento, com registos informatizados e relatórios diários.

**2.2** No âmbito do seu sistema de controlo interno, a PARQUES TEJO tem implementadas medidas permanentes que concorrem para a prevenção e mitigação do risco de corrupção e infrações conexas, das quais se destaca a sujeição da generalidade da sua atividade a normas/manuais de procedimentos internos reguladoras dos procedimentos, acessíveis a todos os colaboradores.

**2.3** São elaborados relatórios mensais de execução orçamental para além de todas as demonstrações financeiras exigidas pela gestão.

- 2.4** Existem em cada atividade e departamento sistemas de controlo interno que têm em vista a eficácia e eficiência das respetivas operações, a fiabilidade do reporte financeiro, incluindo a análise da execução orçamental e as diferentes demonstrações financeiras, e, por último, a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.
- 2.5** No ano de 2023 foi efetuada uma análise crítica dos procedimentos instituídos na PARQUES TEJO, não tendo sido identificadas desconformidades, nem existência de ocorrências ou eventos de risco de corrupção. Pelo que é possível inferir que (i) a exposição a risco se mantém, em termos globais, reduzida, (ii) as medidas preventivas implementadas são eficazes e que (iii) para tal eficácia contribui particularmente a segregação organizacional e funcional existente na PARQUES TEJO.
- 2.6** Não foram identificados indícios ou apresentadas quaisquer queixas ou participações relativas a factos ou atos praticados pelos colaboradores da PARQUES TEJO, incluindo os titulares do órgão de administração, suscetíveis de constituírem corrupção ou outra infração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 2º da supracitada Lei n.º 54/2008.

### 3. Conclusões

- 3.1** Durante o ano de 2023 não se identificou a ocorrência de qualquer facto/ato que indicie a prática de corrupção ou infrações conexas por parte dos membros dos órgãos sociais ou dos colaboradores da PARQUES TEJO.
- 3.2** Em consequência das regras estabelecidas e constantes nas normas/manuais de procedimentos internos da PARQUES TEJO e da monitorização do seu cumprimento, continua a perceber-se como reduzido o risco de ocorrência de factos e/ou prática de atos suscetíveis de constituírem crimes de corrupção e infrações conexas.

Rui Rei  
**Presidente**

Mara Duarte  
**Administradora**

Nuno Patrão  
**Administrador**